

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N° 17/2018

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 226 da Constituição da República no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar;

CONSIDERANDO o compromisso do poder público de propiciar condições adequadas ao aleitamento materno, expresso no art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida do bebê, complementada com outros alimentos até os dois anos de vida, é o ideal no combate à redução da mortalidade infantil, sendo fonte de alimento, de vínculo entre mãe e filho e de proteção contra inúmeras doenças;

CONSIDERANDO que a tranquilidade gerada pela possibilidade de continuação da amamentação do bebê favorece o desempenho profissional da servidora nos meses seguintes a seu retorno ao serviço após a licença maternidade; e

CONSIDERANDO que a política de valorização dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mais especificamente com a qualidade de vida, visa a atingir alto



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

nível de satisfação com o ambiente organizacional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Assistência à Mãe Nutriz no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 2º São objetivos do Programa de Assistência à Mãe Nutriz:

I – incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II – promover a integração da mãe com a criança;

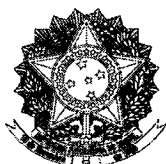
III – oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança;

Art. 3º Para cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Ato, fica instituída a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e de 6 (seis) horas diárias para a servidora mãe nutriz, inclusive para as ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida, sem redução na remuneração.

Art. 4º A servidora lactante que optar por não reduzir a jornada nos termos do *caput* do artigo anterior poderá amamentar seu filho durante a jornada de trabalho por, no máximo 1 (uma) hora diária, até o último dia do mês em que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida.

Art. 5º Para fins de concessão e manutenção da jornada de trabalho reduzida de que trata o artigo 3º, bem como do intervalo intrajornada de que trata o artigo 4º, a servidora deverá comprovar o aleitamento mediante atestado do médico pediatra, com periodicidade mensal.

Parágrafo único. O não encaminhamento da declaração até o quinto dia útil da cada mês



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

importará no imediato cancelamento da redução de jornada ou da concessão do intervalo, com efeitos a partir do primeiro dia do mês em que ausente a manifestação.

Art. 6º A servidora com jornada reduzida fica impedida de prestar serviço extraordinário ou compor banco de horas.

Parágrafo único. Na hipótese de não cumprimento da jornada mensal de trabalho, o saldo negativo de horas poderá ser compensado nos termos da Portaria GP nº 21/2003 ou outra que venha a substituí-la, considerando-se o regime de 30 (trinta) horas semanais a que está submetida.

Art. 7º O presente Ato será regulamentado, no que couber, no prazo de 30 dias.

Art. 8º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 26 de abril de 2018.

WILSON FERNANDÉS
Desembargador Presidente do Tribunal

